



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18  
outubro  
2019**

## **PRESOS POLÍTICOS E JUSTIÇA MILITAR: UM ESTUDO DE CASO (1965-1979)**

Thayse Sousa de Jesus Ferraz  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: tata\_bangu@hotmail.com

José Alves Dias  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil  
Endereço eletrônico: jose.dias@uesb.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

A proposta aqui apresentada trata-se de uma pesquisa concluída que teve como tema a Justiça Militar e objetivou compreender sua estrutura e funcionamento entre os anos de 1965 e 1979, assim como, analisar os pressupostos legais que embasaram suas decisões e quais as implicações sociais e políticas de tais atos.

Iniciou-se a pesquisa a partir do ano de 1965 quando o Ato Institucional número 2 (AI-2) foi constituído, e possibilitou, além o aumento dos poderes políticos do presidente da República, a extinção de todos os partidos políticos existentes e sua substituição pela Aliança Renovadora Nacional (Arena) responsável por apoiar o governo e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) caracterizando a oposição. O estudo foi encerrado no ano de 1979, no qual o governo João Figueiredo pôs fim ao bipartidarismo e promulgou a Lei da Anistia.

A Justiça Militar, até o ano de 1965, se encarregou de apreciar estritamente os delitos e transgressões militares ou crimes militares praticados por civis. Desde então, visando o cumprimento da repressão judicial aos crimes considerados de subversão e contra segurança nacional, ela tornou-se responsável por apurar os inquéritos, auxiliar a repressão policial política e julgar todos os crimes contra a segurança nacional. Sendo assim, os crimes previstos pela Lei de Segurança Nacional, nº 1802/53, se tornaram de competência exclusiva da Justiça Militar, cabendo a esta a interpretação dos fatos de acordo com as Circunstâncias Judiciárias Militares. Sua estrutura hierárquica continuou a mesma e, assim como cabiam recursos às decisões de um tribunal comum, as sentenças deste foro também estavam sujeitas a isto e, em caso de apelação, o processo passaria para o Superior Tribunal Militar, que era a segunda instância desta jurisdição.

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**





Tal estudo teve como a estado da Bahia como recorte espacial, bem como, se restringiu a análise das memórias de Atenor Rodrigues Lima (Badu) e o de Anfilofio Pedral Sampaio, sendo ambos cidadãos e residentes da cidade de Vitória da Conquista na Bahia durante o período que a Ditadura Militar se instaurou no país.

## **METODOLOGIA**

Para a consecução dos objetivos foi realizada uma análise qualitativa dos fatos relatados, considerando a relação entre o sujeito e as suas percepções sobre o funcionamento da Justiça Militar. Para embasar o conhecimento teórico foram eleitos e examinados os conceitos de “inimigo interno”, “segurança nacional” e “justiça militar”. Tais aportes encontram-se descritos nos livros *Brasil Nunca Mais* (1985); *Estado e Oposição no Brasil* (1989) e na tese *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: A Atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)* (2011).

Além dos citados acima, foram aplicados os conceitos de legalidade e legitimidade no sentido de mensurar a importância dos militares com a legalização da Ditadura Militar e, ao mesmo tempo, demonstrar a sua ilegitimidade, pois os governos ditatoriais aos quais os brasileiros estiveram submetidos originaram-se de um golpe de Estado, não obstante, o mesmo tenha feito inúmeras tentativas de legalização de suas ações com a criação de Atos Institucionais que, posteriormente, foram incorporados à Carta Magna de 1967.

De acordo com Antonio Carlos Wolkmer (1994) a legitimidade “incide na esfera da consensualidade dos ideais, dos fundamentos, das crenças, dos valores e dos princípios ideológicos” (p. 180). No entanto, resulta de um ato jurídico que pode ser consensual ou discricionário. Durante o período ditatorial militar foram inúmeras as tentativas de legitimar o julgamento de crimes políticos pelo Tribunal Militar. Além dos intentos de validações, o que ficou claro foi o uso de uma concepção idílica de nação, através da invenção e manutenção da existência de um “inimigo interno”, para fins de manter o regime e os interesses da burguesia brasileira.

Desse modo, a partir do ano de 1967, a Justiça Militar passou a enquadrar os cidadãos brasileiros no Código da Justiça Militar e em duas novas leis instituídas naquele ano, a Lei de Segurança Nacional (LSN) e a Constituição Federal. Desta forma tornou-se ainda mais complexa a defesa de um preso durante o período ditatorial, pois não bastava





apenas o conhecimento jurídico, visto que, as diferentes formas de acusações às quais seriam submetidos os clientes conferiam aos casos uma dificuldade ainda maior e, além disso, os tribunais não seguiam rigorosamente o que estava proposto nas leis.

De acordo com Ângela Moreira Domingues da Silva (2011), houve divergências entre os governantes e juízes militares que relativizavam as punições e discordavam que o foro militar fosse a instância adequada para averiguar os denominados crimes da segurança nacional. Mas, a despeito das cisões existentes dentro da cúpula militar, observamos que a mesma tentou adequar as leis ao sistema de governo imposto que, por sua vez, estabeleceu os Atos Institucionais, com a finalidade de transparecer a legitimidade das ações da ditadura. Durante os mandatos do general Humberto de Alencar Castelo Branco e do marechal Artur da Costa e Silva, que atuaram entre os anos de 1964 a 1969, os militares sempre se esquivaram dos debates sobre o abuso de poder ocorrido dentro das prisões e, concomitantemente, os governos supracitados agilizavam as leis que os favoreciam os delitos ocorridos dentro das detenções, ao ponto de:

O próprio chefe de Gabinete da Presidência da República avaliara que as denúncias acerca da prática de tortura no país podiam ser divididas em duas fases: (I) período pós-revolução até 10 de maio, em que possivelmente ocorreram alguns casos de sevícias, maus tratos e torturas; (II) momento no qual já havia cessado “aquelas anormalidade de caráter arbitrário e desumano” (SILVA, 2011, p.108 apud ARQUIVO DO STM).

Durante a ditadura militar aumentou consideravelmente o número de processos na Justiça Militar contra os opositores do governo que não se intimidaram e continuaram a resistir mesmo diante dos decretos-lei que foram estabelecidos. A União Nacional dos Estudantes (UNE) teve uma grande importância durante este processo demonstrando que havia dentro da juventude brasileira uma parcela significativa que almejava o fim da ditadura e que as bases legais anteriores ao golpe voltassem a entrar em vigor.

Os estudantes, muitos deles reunidos na União Nacional dos Estudantes (UNE), estiveram, em diversos momentos políticos, lutando por um país democrático. Durante a ditadura militar não foi diferente, visto que, na sua atuação anterior ao golpe, transferiram a sua sede, em agosto de 1961, para o Rio Grande do Sul, com a finalidade de mobilizar forças em prol da legalidade constitucional e a posse do vice-presidente João Goulart e concederam apoio às Reformas de Base propostas por ele quando assumiu o poder.





Aliados aos estudantes estavam os opositores ligados aos partidos políticos que, com a imposição do AI-5, ficaram em situação bastante delicada. A partir de então, as acusações de desordem e terrorismo nos tribunais militares eram cada vez mais explícitas e enquadradas como crimes de Segurança Nacional. Desse modo, o Tribunal Militar funcionou como uma célula repressora dos governos castrenses.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A importância de realizar uma análise a respeito da Justiça Militar, tornou-se relevante tanto para satisfazer uma curiosidade pessoal a respeito do tema, quanto por tentar verificar a legitimidade das ações de tal órgão a partir de outubro de 1965 quando os atingidos não poderiam mais recorrer à justiça comum.

Intencionalmente, os entrevistados da pesquisa, foram escolhidos, com a finalidade de demonstrar como foram as ações após o golpe de 1964, como ocorreram as prisões dos denominados inimigos políticos, além de enfatizarem a questão da tortura psicológica capaz de deixar marcas por toda uma vida.

As entrevistas dos militantes Anfilofio Pedral Sampaio e Atenor Rodrigues Lima permitiram confirmar as arbitrariedades sofridas pelos presos políticos até a formalização do processo e possibilitaram, ainda, adentrar às marcas psicológicas deixadas nos cidadãos coagidos pela Justiça Militar.

## CONCLUSÕES

Durante o período que seguiu o Golpe de 1964, observou-se uma luta constante de institucionalização e legitimação do governo. A institucionalização se deu de forma processual e consolidou-se com a imposição do AI-5. Com essa nova imposição ficou clara a necessidade de controlar os opositores e garantir a permanência dos militares no poder.

Diante do exposto a proposta do resumo foi demonstrar o resultado da pesquisa a respeito da Justiça Militar e as suas tentativas de legitimação dos atos do governo de exceção, bem como as suas formas arbitrárias de punição dos oponentes dos setores político e estudantil.





**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional  
VI Colóquio Internacional  
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

**15 a 18  
outubro  
2019**

**PALAVRAS-CHAVE:** Ditadura Militar; Justiça Militar; Atingidos; STM.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e Oposição no Brasil (1964-1984). Petrópolis: Vozes, 1989.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil nunca mais. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. Ditadura e Justiça Militar no Brasil: A Atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). 2011. 222 f. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC. Rio de Janeiro, outubro de 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. Legitimidade e legalidade: uma distinção necessária. In: Revista de Informação Legislativa, n. 124. Brasília, 1994, p. 180.

**DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO**